



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC nº 15.962/14

Objeto: Inspeção Especial

Órgão: Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPE

Inspeção Especial. Processo formalizado a partir da Prestação Anual de Contas da LOTEPE, exercício 2011. Verificação de pagamentos de bilhetes Sorteados. Pela regularidade dos pagamentos.

### ACÓRDÃO APL - TC - nº 0358/2015

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do processo **TC nº 15.962/14**, formalizado a partir do julgamento da Prestação Anual de Contas da Loteria Estadual da Paraíba – LOTEPE, exercício 2011, tendo como objeto a verificação de bilhete ganhador de prêmios nos meses de julho, agosto, setembro, novembro e dezembro de 2011, haja vista a possibilidade da existência de irregularidades nessas premiações, **ACORDAM** os Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, em:

- a) **CONSIDERAR LEGAL** o pagamento dos bilhetes ganhadores de prêmios nos meses de julho, agosto, setembro, novembro e dezembro de 2011;
- b) **DETERMINAR** o envio dos presentes autos à **CORREGEDORIA** para acompanhamento do recolhimento da multa aplicada ao então gestor da LOTEPE, Sr. *Antônio Fábio Soares Carneiro*.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora do Ministério Público Especial.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Processo TC nº 15.962/14**

### **RELATÓRIO**

O presente processo, referente à Inspeção Especial, foi formalizado a partir do julgamento da Prestação Anual de Contas da Loteria Estadual da Paraíba – LOTEPE, exercício 2011, tendo como objeto a verificação de bilhete ganhador de prêmios nos meses de julho, agosto, setembro, novembro e dezembro de 2011, haja vista a possibilidade da existência de irregularidades nessas premiações.

O Acórdão APL – TC Nº 0120/2013 referente à Prestação de Contas mencionada assim decidiu:

- a) *JULGAR REGULAR, com ressalvas, a presente prestação de contas;*
- b) *APLICAR ao Sr. Antônio Fábio Soares Carneiro, gestor da LOTEPE, exercício 2011, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme estabelece o art. 56 II da LOTCE ...*
- c) *RECOMENDAR à atual gestão da LOTEPE no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes; não reincidir nas falhas ora remanescentes;*
- d) ***DETERMINAR a abertura de processo apartado pra verificar se houve algum bilhete ganhador de prêmios nos meses de julho, agosto, setembro, novembro e dezembro de 2011, pois há a possibilidade de ter havido irregularidades nessas premiações.***

Após análise documental durante inspeção in loco, a Auditoria decidiu por examinar as premiações através dos sorteios realizados no período entre julho e dezembro, em virtude da emissão de nota fiscal posterior ao período de utilização dos bilhetes, fato esse que ensejou a determinação da presente investigação. Foi observada a existência de documentos comprobatórios das extrações das dezenas sorteadas, dos números dos bilhetes premiados e da identificação dos ganhadores, todos publicados no Diário Oficial. À época, os sorteios foram realizados ao vivo na sede da LOTEPE, e quando da entrega dos prêmios os bilhetes sorteados foram resgatados e encontram-se arquivados no Órgão (Doc. TC nº 32590/15).

Assim, entendeu a Auditoria comprovadas as regularidades nos procedimentos das premiações ocorridas no período em questão, pelos motivos aqui expostos.

No momento não foram os autos enviados para pronunciamento do MPJTCE.

É o relatório.

### **PROPOSTA DE DECISÃO**

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, Douta Procuradora

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, assim como a Douta Procuradoria Geral, no Parecer oral oferecido, proponho que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) **CONSIDEREM LEGAL** o pagamento dos bilhetes ganhadores de prêmios nos meses de julho, agosto, setembro, novembro e dezembro de 2011;
- 2) **DETERMINEM** o envio dos presentes autos à CORREGEDORIA para acompanhamento do recolhimento da multa aplicada ao então gestor da LOTEPE, Sr. Antônio Fábio Soares Carneiro.

É a proposta!

**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**  
**RELATOR**

Em 29 de Julho de 2015



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

RELATOR



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

PROCURADOR(A) GERAL